

LEI Nº 11.255, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da carreira da Educação e altera as leis nºs 7.235/96, 9.450/07, 10.202/11, 11.217/20 e 11.224/20.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimentos-base dos cargos de Professor para a Educação Infantil e de Professor Municipal terá início no nível 3, ocorrendo o ingresso para os referidos cargos nos níveis 8 e 10, respectivamente, exigindo-se o ensino superior completo que habilite para o ensino do magistério na Educação Infantil, conforme especificação constante em edital.

Art. 2º - O **§ 10 do art. 5º da Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996**, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos seguintes **§§ 13 e 14**:

“Art. 5º - [...]

§ 10 - Os cargos de provimento efetivo da área de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte terão 15 (quinze) níveis na tabela de vencimentos, à exceção do cargo de Professor Municipal, que terá 26 (vinte e seis) níveis e do cargo de Professor para a Educação Infantil, que terá 24 (vinte e quatro) níveis, sendo que a tabela de vencimentos para os referidos cargos terá início no nível 3.
[...]

§ 13 - Para fins do disposto no art. 40 da Lei nº 11.132, de 18 de setembro de 2018, o Professor para a Educação Infantil que concluir curso superior que o habilite para o magistério na Educação Infantil terá acrescido ao seu posicionamento 7 (sete) níveis da tabela de vencimentos.

§ 14 - O ingresso nos cargos de Professor para a Educação Infantil e de Professor Municipal ocorrerá nos níveis 8 e 10 da tabela de vencimentos, respectivamente.”

Art. 3º - O **inciso II do § 1º do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007**, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido **na alínea "b" do inciso II do § 3º do seguinte item 3**:

“Art. 4º - [...]

§ 1º - [...]

II - unidade de saúde vinculada a Diretoria Regional de Saúde onde for lotado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
[...]

§ 3º - [...]

II - [...]

b) [...]

3 - Enfermeiro;”.

Art. 4º - A **Lei nº 10.202, de 9 de junho de 2011**, passa a vigorar acrescida do seguinte **art. 3º-A**:

“Art. 3º-A - O Auditor de Controle Interno, integrante do Plano de Carreira da Administração Geral da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - instituído pela Lei nº 8.690/03, tem como atribuição geral a execução de atividades de auditoria interna nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, procedendo à fiscalização e ao controle de processos e de procedimentos de gestão e de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único - As atividades específicas serão regulamentadas em decreto, dentro dos limites da atribuição geral prevista no *caput* deste artigo.”.

Art. 5º - As **alíneas “b” e “e” do inciso III do art. 4º da Lei nº 11.217, de 5 de fevereiro de 2020**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]

III - [...]

b) Técnico Superior de Saúde, Cirurgião-Dentista e Enfermeiro com jornada de 40 (quarenta) horas semanais: R\$563,36 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos);

[...]

e) Técnico Superior de Saúde, Cirurgião-Dentista e Enfermeiro com jornada de 20 (vinte) horas semanais: R\$281,68 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);”.

Art. 6º - Os **incisos IV e V do art. 51 da Lei nº 11.224, de 19 de março de 2020**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - [...]

IV - 1º de janeiro de 2020, para os arts. 41 e 50;

V - 1º de abril de 2020, para os arts. 39 e 44;”.

Art. 7º - Fica revogado o **§ 12 do art. 5º da Lei nº 7.235/96**.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente à sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I - 1º de novembro de 2019, para o art. 5º desta lei;

II - 1º de março de 2020, para o art. 3º desta lei;

III - 20 de março de 2020, para o art. 6º desta lei.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 958/20, de autoria do Executivo)